



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.107, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Município de Erechim a firmar convênio com o Banrisul S.A., no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul S.A., no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, conforme minuta em anexo.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º O convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual n.º 48.164/2011, podendo ser atribuídas ao Município as seguintes atividades:

I – Receber e encaminhar ao Banrisul ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de créditos;

II – dispor de servidores públicos municipais, devidamente capacitados, para atuar na atividade descrita nesta Lei;

III – utilizar o espaço público municipal e equipamentos para a finalidade de realização das atividades de microcrédito no Município;

IV – dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuação nas atividades de microcrédito.

Art. 3.º O Município disporá de agente de crédito, treinados pelo Banrisul S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa Gaúcho de Microcrédito, além de estrutura física para o seu funcionamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa Gaúcho de Microcrédito não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira referida nesta Lei.

Art. 5.º A seleção do tomador final, será realizada por um Comitê de Crédito do Banrisul S.A., definida no Art. 7.º, III, “a” do Decreto Estadual n.º 48.164/2011.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração